ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3670 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO ÁS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os restaurantes, bares e casas noturnas, bem como organizadores de festas em geral, situados no Município de Barra do Piraí, ou que promovam eventos festivos no Município, ficam obrigados a adotar medidas de auxilio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependencias desses estabelecimentos.

Art. 2º.- O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponiveis:

I- Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia;

II- O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio á mulher que se sinta em situação de risco;

III- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3º.- Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituidas.

Art. 4º- Vetado

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº153/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves